



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340ª
Decisão da CEEE	Nº 077/2019	
Referência	Processo nº 1042651/2015	
Interessado	CARLOS FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA – ME (ZIBERMAM SEGURANCA ELETRONICA)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 340ª, apreciando o Processo nº 1042651/2015, que trata de lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica com razão social CARLOS FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA - ME, e nome fantasia ZIBERMAM SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ 21.615.063/0001-22, **NÃO** registrada nesse Conselho, estabelecida à Rua Osmar de Aquino, 418, Centro, Guarabira/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300008836 de 2015, lavrado e recebido em 26 de agosto de 2015, conforme informado no processo, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro e com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que a empresa não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se Revel; **considerando** que a fiscalização agiu acertadamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face à constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada com a multa regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$1.788,52; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa após o recebimento do auto de infração acima mencionado, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na **alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66**. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de junho de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng.ª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00